

**CONGRESSO NACIONAL****ETIQUETA****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

data

PROJETO DE LEI N° 8035/2010.**Autor**
Waldenor Pereira**nº do prontuário**
219

1 Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. Aditiva	5. Substitutivo global
---------------------	------------------------	------------------------	-------------------	-------------------------------

Página - Anexo	Artigo: Meta 06, Estratégia 6.5	Parágrafo	Inciso	Alínea
-----------------------	--	------------------	---------------	---------------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO**EMENDA SUPRESSIVA**

Suprime-se a Estratégia 6.5 da Meta 06 do Anexo do Projeto de Lei n° 8035/10.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei citada na estratégia diz respeito à concessão de certificação para entidades filantrópicas, ou seja, a idéia é direcionar os 20% de vagas gratuitas para atividades de ampliação da jornada, constituindo uma política de educação “integralizada” ao invés de educação “integral”.

A jornada de tempo integral deve guardar coerência com uma proposta pedagógica, a ser construída pela escola, não sendo simplesmente a ampliação do tempo de permanência do aluno em atividades escolares o seu objetivo. Em outras palavras, educação integral não é uma estratégia apenas de ocupação do tempo dos estudantes no contra turno.

Por julgar temerária a redação da estratégia defendida a supressão da estratégia.

Sala das Sessões,

de 2011.

PARLAMENTAR